



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL VII, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que disciplinam a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 44, de 10 de dezembro de 2025, que instaurou, no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, por meio do Programa Moradia Legal VII;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06, de 30 de janeiro de 2026, que acresceu ao Decreto nº 44/2025 os arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C, relativos à consolidação dos núcleos em 22 de dezembro de 2016, ao conceito de família de baixa renda e ao parâmetro de imóvel de até 250 m²;

CONSIDERANDO a certidão expedida pelo Único Ofício Notarial e Registral de Campo Alegre/AL, em 10 de março de 2026, que atualizou as áreas passíveis de regularização fundiária por meio do Programa Moradia Legal VII, indicando os logradouros e localidades atualmente identificados no acervo da serventia;

CONSIDERANDO a Declaração da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, de 10 de março de 2026, que esclareceu a localização de logradouros integrantes do procedimento de REURB-S;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o ato instaurador da REURB-S com a base técnica, cartorária e administrativa atualizada, conferindo maior segurança jurídica à instrução do procedimento, à expedição da CRF e ao futuro registro imobiliário;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto Municipal nº 44, de 10 de dezembro de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto, ficando integralmente substituído.

Art. 2º A substituição integral do Anexo Único decorre de atualização técnico-cartorária e administrativa do procedimento de REURB-S, com a finalidade de adequar a relação dos núcleos urbanos e logradouros objeto da regularização fundiária à documentação atualmente apurada no processo administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 44, de 10 de dezembro de 2025, inclusive o parágrafo único do art. 2º, bem como os acréscimos promovidos pelo Decreto Municipal nº 06, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam ratificados os atos administrativos já praticados no âmbito do procedimento instaurado pelo Decreto Municipal nº 44/2025, desde que compatíveis com a consolidação promovida por este Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com apoio da Comissão Municipal de Acompanhamento, Coordenação, Fiscalização e Implementação das atividades referentes ao Programa Moradia Legal VII, adotará as providências necessárias à adequação dos editais, cadastros, peças técnicas e demais atos administrativos às disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 06 de abril de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita